



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0010/2023
fevereiro de 2023

Em, 06 de

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROIBIR A COBRANÇA DE TAXAS DE INTERRUPTÃO OU RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DOS CONSUMIDORES INADIMPLENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. A partir da publicação desta lei fica vedada a cobrança de taxas referente a interrupção ou restabelecimento de serviços essenciais, dos consumidores inadimplentes no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica ao caso de interrupção ou restabelecimento de fornecimento dos serviços essenciais quando requeridos pelo próprio consumidor.

Art. 2º. Compreende-se como serviço essencial a prestação de serviço de fornecimento de água, energia elétrica, gás de cozinha, telefonia e internet.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta lei, a concessionária fornecedora do serviço será multada em 5.000 UFIRs por cada cobrança emitida, sem prejuízo das medidas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078, de 11 de setembro 1990.

Parágrafo único. o valor arrecadado na penalidade do caput será destinado a um Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ou outro a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Concessionárias dos serviços públicos essenciais são remuneradas pelo recebimento das tarifas que cobram dos consumidores destinatários finais dos seus serviços. Essa é a única forma legal que seus contratos de concessões preveem para a obtenção de suas receitas junto a população.

Quando o consumidor final paga sua tarifa, é direito seu receber o fornecimento do serviço contratado; de outra forma, quando deixa de pagar o direito é da Concessionária de interrompê-lo.

A lógica é simples, pois quem paga a tarifa recebe o serviço, já quem não paga deixa de recebê-lo. Assim, não se mostra razoável que as concessionárias públicas criem uma "taxa" a parte, para fazerem ou não exatamente aquilo que já está



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

contemplado na natureza do seu contrato com os consumidores.

A cobrança dessas taxas tem sido vastamente contestada pelos consumidores e inclusive se mostram como uma prática abusiva nos moldes dos art. 6º, IV e 39º, XI e X da lei 8078/90, motivo pela qual apresento o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2023.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)